



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 (90003/2026) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVOS

Assessoria de Obras de Implantação <obrasdeimplantacao@gmail.com>  
Para: SEMINFRA Maceio <diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br>

6 de maio de 2026 às 12:45

Boa tarde!

Prezados,

Conforme solicitado, estamos encaminhando resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa COMERCIAL OK EMPREENDIMENTOS no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 (90003/2026).

Segue:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o presente certame adota o regime de contratação integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse regime, conforme definição legal, compete à contratada a responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como pela execução integral do objeto, incluindo todas as etapas necessárias à sua completa entrega.

Dessa forma, a Administração disponibilizou anteprojeto e planilha orçamentária sintética, os quais possuem caráter referencial e orientativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes, parâmetros de desempenho e estimativa de custos para a contratação.

Ressalta-se que, em consonância com a natureza da contratação integrada:

- Não há obrigatoriedade de fornecimento de projeto básico detalhado por parte da Administração;
- Cabe à licitante, com base no anteprojeto fornecido, desenvolver as soluções técnicas, incluindo metodologias executivas, detalhamentos e quantitativos necessários;
- Eventuais divergências ou otimizações nos quantitativos e soluções deverão ser absorvidas no desenvolvimento dos projetos sob responsabilidade da contratada.

Esclarece-se que o entendimento exposto está parcialmente correto.

Conforme orientações constantes no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, ainda que o orçamento detalhado não seja exigido na fase licitatória, este deve ser elaborado posteriormente pela contratada, no âmbito da execução contratual, e submetido à aprovação da Administração juntamente com o projeto básico.

Tal orçamento deverá conter, entre outros elementos:

- discriminação dos serviços;
- unidades de medida;
- quantitativos;
- preços unitários;
- composições de custos unitários.

Todavia, no que se refere à forma de medição e pagamento, o entendimento apresentado merece complementação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os regimes de contratação integrada são licitados por preço global, devendo adotar sistemática de medição e pagamento vinculada ao cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro, associadas a metas de resultado.

Dessa forma, não se admite a remuneração baseada na medição de quantitativos de itens a preços unitários, sendo vedada a utilização de medições típicas de contratos por preços unitários.

Importante destacar que o orçamento detalhado a ser elaborado pela contratada possui finalidade de:

- subsidiar a análise e aprovação dos projetos pela Administração;
- permitir a adequada avaliação da exequibilidade da proposta;
- servir como instrumento de controle e transparência.

Entretanto, não se presta como base para medição e pagamento, os quais permanecem vinculados às etapas previamente definidas no cronograma físico-financeiro.

Diante do exposto, conclui-se que o entendimento apresentado é parcialmente correto, devendo ser ajustado quanto à sistemática de medição e pagamento aplicável ao regime de contratação integrada.

Atenciosamente,

José Alberto Rêgo Rifas

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

[Texto das mensagens anteriores oculto]